

ANUNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 73006

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO
Em 03/03/2010, às 08:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 4562, AINF nº 092005510000093-1, contribuinte N F PINTO LTDA, Insc. Estadual nº. 15212009-2.
Em 03/03/2010, às 08:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 5078, AINF nº 092006510000101-3, contribuinte FRIGOPAR FRIGORIFICO INDUSTRIAL LTDA, Insc. Estadual nº. 15236920-1, advogado: MARIA STELA CAMPOS, OAB/PA-9720.
Em 03/03/2010, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 5080, AINF nº 092006510000101-3, contribuinte FRIGOPAR FRIGORIFICO INDUSTRIAL LTDA, Insc. Estadual nº. 15236920-1, advogado: MARIA STELA CAMPOS, OAB/PA-9720.
Em 03/03/2010, às 08:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 5082, AINF nº 092007510000007-3, contribuinte J E P VIANA, Insc. Estadual nº. 15233308-8.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT ALTAMIRA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 73002

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT ALTAMIRA

O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Altamira - CERAT Altamira, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados Autos de Infração de Trânsito, contra as empresas abaixo relacionadas. Ficando as mesmas NOTIFICADAS no prazo de 15 (quinze) dias após a data da publicação deste edital, a efetuar o recolhimento do Crédito Tributário.
Considerando o disposto no artigo 2º, § II da LC nº 58/06 , fica estabelecido o prazo de 30 dias para interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada a Rua Otaviano Santos, 2296 - Bairro SUDAM I – Altamira/Pa, findo o qual, sujeitar-se-a à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

AINF	CONTRIBUINTE	IE/CNPJ/CPF
372009510004325-8	F DE OLIVEIRA PEÇAS E ACESSORIOS	15.246.891-9
372009510004449-1	COMERCIO E NAVEGAÇÃO ALTO PARA LTDA-EPP	15.262.053-2

Luiz Mário Lages Mendes
Coordenador Fazendário da CERAT Altamira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT ALTAMIRA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 73024

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT ALTAMIRA

O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Altamira - CERAT Altamira, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de Infração de Trânsito, contra a empresa abaixo relacionada. Ficando a mesma NOTIFICADA no prazo de 15 (quinze) dias após a data da publicação deste edital, a efetuar o recolhimento do Crédito Tributário.
Considerando o disposto no artigo 2º, § II da LC nº 58/06 , fica estabelecido o prazo de 30 dias para interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada a Rua Otaviano Santos, 2296 - Bairro SUDAM I – Altamira/Pa, findo o qual, sujeitar-se-a à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

AINF	CONTRIBUINTE	IE/CNPJ/CPF
372009510002371-0	M C COSTA COMERCIAL VAREJISTA	15.226.866-9

Luiz Mário Lages Mendes
Coordenador Fazendário da CERAT Altamira

EDITAL - AINF - CERAT REDENÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 72746
O Ilmo. Sr. **EVANDRO CESAR GRILLO MACHADO** , Coordenador Fazendário de Redenção , desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionada que foi lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL** , ficando a mesma NOTIFICADA, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98 , a PAGAR ou APRESENTAR Impugnação no prazo de 30 dias , a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital , na

sede da CERAT , situada à Avenida Marechal Rondon – Nº 855 – Centro - Redenção – PA , ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.
Nivaldo Farias Brederode
Auditor Fiscal da Receita Estadual
RAZÃO SOCIAL : P. L. Distribuidora de Cosméticos Ltda
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.241.104-6
A.I.N.F. Nº : Nº 07.2010.51.000.0090-0
Nº 07.2010.51.000.0091-8
Nº 07.2010.51.000.0092-6
ENDEREÇO : Avenida Guarantã – Nº 116
Jardim Umuarama
Redenção - PA
EVANDRO CESAR GRILLO MACHADO
Coordenador – CERAT – Redenção

ACÓRDÃOS 2ª CPJ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 73027

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS

ACÓRDÃOS 2ª CPJ
Acórdão n. 2362 - 2ª cpj, RECURSO N. 5064 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092008510002444-1). CONSELHEIRO RELATOR: CLÁUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. CONSELHEIRA RELATORA DESIGNADA: MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em nulidade do AINF quando lavrado na forma como determina o § 1º, do art. 12 da Lei 6.182/1998, não havendo assim violação ao princípio da legalidade – preliminar rejeitada por voto de qualidade. 3. Para efeito de transferência da responsabilidade tributária pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA -, necessário se faz que o alienante formalize a transferência de propriedade por meio do documento próprio junto ao órgão competente. 4. Falta de recolhimento do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA -, sujeita o contribuinte às penalidades legais. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/02/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 04/02/2010. VOTOS CONTRÁRIOS: CONSELHEIROS CLÁUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA E FERNANDO ACATAUASSÚ NUNES QUE VOTARM PELO PROVIMENTO DO RECURSO.

Acórdão n. 2363 - 2ª cpj, RECURSO N. 5060 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 102008510001183-8). CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO ACATAUASSÚ NUNES. EMENTA: 1. ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO. 2. A fim de evitar violação aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, não deve ser conhecido o Recurso Voluntário, para ser declarada a nulidade da intimação da Decisão singular, para que seja endereçada ao sujeito passivo identificado no AINF pela autoridade autuante. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/02/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 04/02/2010. VOTO CONTRÁRIO: CONSELHEIRO CLÁUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA PELA NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO.
Acórdão n. 2364 - 2ª cpj, RECURSO N. 4844 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012008510010073-4). CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO ACATAUASSÚ NUNES. CONSELHEIRA RELATORA DESIGNADA: MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO. EMENTA: 1. IPVA - AUTO DE INFRAÇÃO. 2. Para efeito de transferência da responsabilidade tributária pelo pagamento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, necessário se faz que o alienante formalize a transferência de propriedade por meio do documento próprio junto ao órgão competente. 3. Salvo disposição de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes (art. 123-CTN). 4. Falta de recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – sujeita o contribuinte Às cominações legais. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/02/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 04/02/2010. VOTO CONTRÁRIO: CONSELHEIRO FERNANDO ACATAUASSÚ NUNES QUE VOTOU PELO PROVIMENTO DO RECURSO.

PORTARIA DE ISENÇÃO DE ICMS - GAB/SECRETÁRIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 72966

PORTARIA Nº 0022 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O Secretário Adjunto de Receitas de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria nº 0314, de 17/09/2007 e, tendo em vista os termos do Processo nº 002010730001940-0/SEFA, RESOLVE:

Reconhecer o direito à isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS , nos termos da Lei Complementar nº 24,

de 07 de janeiro de 1975, do Convênio ICMS 03, de 19 de janeiro de 2007 e do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, arts. 1º e 50 do Anexo II, em favor de VALDOMIRO BENTES, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF (MF) sob o n.º 295.124.762-15, na aquisição de um veículo marca CHEVROLET, modelo MERIVA PREMIUM 1.8L FLEXPOWER, com 112 HP, cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante/concessionária, incluídos os tributos incidentes, é de R\$-40.112,02 (quarenta mil, cento e doze reais e dois centavos), veículo automotor de transmissão automática ou com a embreagem adaptada à alavanca de câmbio, para USO DE DEFICIENTE FÍSICO, conforme LAUDO MÉDICO emitido pelos Médicos Sociedade Civil Ltda. - CLIMEPT - Clínica de Medicina e Psicologia de Trânsito, de 29 de maio de 2009.

Este ato terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, vedado sua prorrogação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DA FAZENDA, 23 de fevereiro de 2010.

JOSÉ LUCIVALDO NOGUEIRA FREITAS
SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DA FAZENDA
SEFA-DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 72970

PORTARIA Nº 0322 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

LOTAR, a contar de 02.02.2010, ESTHER BEATRIZ SILVA CASTANEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Fazendário, no Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda.

ATO DE CREDENCIAMENTO-DFI

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 72946

ATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSOS Nº 172010730000156-9 e 172010730000163-1
A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 20 do anexo II do Regulamento do ICMS, alterado pelo Decreto n.º 1.016 de 03 de junho de 2008 (aprovado pelo Decreto nº 4676, de 18/06/2001), CREDENCIA, através deste Ato, as embarcações pesqueiras abaixo discriminadas, filiadas ao SINPESCA- Sindicato das Indústrias de Pesca do Estado do Pará e Amapá, a adquirirem as respectivas cotas de óleo diesel destinado a consumo próprio com isenção de ICMS, das Distribuidoras de Combustíveis, também credenciadas, considerando a publicação no Diário Oficial da União, da Portaria de nº.73/2010, do Ministério de Pesca e Aquicultura , na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2006.

N	BENEFICIÁRIO	IE	EMBARCAÇÃO	Nº LACRE	COTA	CAPITANIA	SEAP
1	A S BONFIM	152287019	EMPESCA XVII	141.040	152.729	181-003143-1	PA-00701
2	A S BONFIM	152287019	EMPESCA XX	6.232	152.729	181-003544-9	PA-00702
3	A S BONFIM	152287019	MAGUARY XXXIX	141.035	179.614	181-003473-6	PA-00621
4	A S BONFIM	152287019	MAGUARY XXXVIII	6.241	179.614	181-003472-8	PA-01790
5	REAL PESCADOS LTDA	151927014	MISS EDNA	7.250	214.508	021-018300-4	PA-00095
6	REAL PESCADOS LTDA	151927014	SALDANHA DA GAMA	141.050	214.508	021-018315-2	PA-00129
7	TROPICAL PESCA	151916268	TROPICAL PESCA I	6.207	197.347	021-018306-3	PA-00184
8	TROPICAL PESCA	151916268	TROPICAL PESCA III	141.047	214.508	021-018603-8	PA-00087
9	CRISMAR PESCA - CAPTURA EXP. E IMP. LTDA	151866937	DOM APOLIANO	141.083	243.109	021-026844-1	PA-01230
10	CRISMAR PESCA - CAPTURA EXP. E IMP. LTDA	151866937	DOM CRISTIANO	141.055	257.409	021-019078-7	PA-00234
11	CRISMAR PESCA - CAPTURA EXP. E IMP. LTDA	151866937	IPECEA 107	141.012	157.306	161.003600-0	PA-02211
12	CRISMAR PESCA- CAPTURA,EXP,IMP LTDA	151866937	SAGA DE CRISMAR	141.041	185.907	021-017674-1	PA-04372
13	ESPERANCA PESCADOS LTDA	152280413	CALJEVIZ	141.022	71.503	021-018576-7	PA-07842
14	ESPERANCA PESCADOS LTDA	152280413	DOM APOLIANO II	6.223	268.849	021-025187-5	PA-00092
15	ESPERANCA PESCADOS LTDA	152280413	DOM LEONARDO	141.042	220.228	161-003921-1	PA-02481
16	ESPERANCA PESCADOS LTDA	152280413	ENELIZ	141.076	185.907	161-005304-4	PA-02478
17	ESPERANCA PESCADOS LTDA	152280413	LADY ELANE	141.095	185.907	161-005305-2	PA-00290
18	ESPERANCA PESCADOS LTDA	152280413	MISTER JÚNIOR	141.067	243.109	021-022652-8	PA-00527